



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

Protocolo e-SIC.RJ:	6496/2019
Assunto:	O Requerente Solicita: "Meu pai encontrase enternado no inhacac. Aguardando um recicronizadaor. Paciente severino benedito cavalcante. Aguardo resposta."
Resposta:	O Órgão requerido informa: "Informamos que o pedido de informação trata de paciente internado no IECAC. Solicitamos que seja informado o nome do paciente para que possamos apurar se há pendência de material para procedimento cirúrgico. Tais pedidos devem ser registrados como manifestações de ouvidoria. A equipe de ouvidoria da unidade atende através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@iecac.fs.rj.gov.br e telefone:(21) 2334-8100 Ramal 1617, também é possível realizar atendimento presencialmente de segunda a sexta das 8 às 17 horas. A ouvidoria da Fundação Saúde (órgão gestor do IECAC) também está a disposição através do e-mail ouvidoria@fs.rj.gov.br."
Data do Recurso à CGE:	17/09/2019 às 07:47:51 hs, tempestivo
Ementa:	O Cidadão recorre à Terceira Instância inconformado com as informações disponibilizadas.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

“Meu pai encontrase enternado no inhacac. Aguardando um recicronizador. Paciente severino benedito cavalcante. Aguardo resposta.”

1.2 Em resposta ao pedido do Solicitante em sede singular, assim se pronuncia:

O Órgão requerido informa: “Informamos que o pedido de informação trata de paciente internado no IECAC. Solicitamos que seja informado o nome do paciente para que possamos apurar se há pendência de material para procedimento cirúrgico. Tais pedidos devem ser registrados como manifestações de ouvidoria. A equipe de ouvidoria da unidade atende através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@iecac.fs.rj.gov.br e telefone:(21) 2334-8100 Ramal 1617, também é possível realizar atendimento presencialmente de segunda a sexta das 8 às 17 horas. A ouvidoria da Fundação Saúde (órgão gestor do IECAC) também está a disposição através do e-mail ouvidoria@fs.rj.gov.br.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.3 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, a Requerente interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.4 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **Terceira Instância Recursal**, as controvérsias oriundas da LAI.

1.5 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **31 de agosto de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.6 É importante ressaltar que as respostas anexadas no Sistema e-SIC, pelo Órgão requerido, não foi observada a indificação do ato da delegação de competência para responder em 1ª e 2ª Instância, em descumprimento ao § 3º do art. 21 do Decreto Estadual nº 46.475/18, que dispõe:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

§ 1º - O recurso de primeira instância será encaminhado à **autoridade hierarquicamente superior** à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

(...)



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

§ 3º - A **autoridade máxima** do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação. (Negritei)

1.7 É importante registrar, ainda, que nas negativas de acesso à informação da solicitação objeto do presente recurso, decididas pelo Órgão requerido, em nenhuma daquelas fases processuais, o Cidadão não foi informado sobre o seu direito de interpor recurso, do mesmo modo, qual seria o prazo legal e a autoridade que o apreciaria, em descumprimento ao estatuído no inciso II do art. 19 do Decreto nº 46.475/18, que estabelece:

Art. 19 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

(...)

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;

1.8 A Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi regulamentada por meio do Decreto nº 46.745, de 25 de outubro de 2018, no qual são definidos, para os efeitos da LAI, o conceito de (i) informação; (ii) dados processados; e, (iii) documento:

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; (...)"



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.9 Portanto, os pedidos de acesso à informação devem versar sobre (i) informações, (ii) dados processados ou (iii) documentos que façam parte do acervo do Órgão ou da Entidade demandada pelo requerente, ou seja, constem em seus arquivos e ou banco de dados.

1.10 Não podemos deixar de evidenciar que o requerente ao efetuar o presente recurso, como no consignado na solicitação relacionada no **item 1.1** dessa análise, apresenta-os sob a forma de **pedido de providências**; e o **e-SIC/RJ** não é o canal apropriado para este tipo de comunicação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

1.11 Ou seja, o pedido não corresponde a uma **solicitação de informação**, na forma estabelecida na Lei de Acesso à Informação – LAI, e que, deveriam ser formulados no link <https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao> canal de atendimento, no Estado do Rio de Janeiro, para receber tais manifestações. Desse modo, o presente recurso não deve ser conhecido.

1.12 Por fim, cabe ainda consignar que o Órgão requerido desde a solicitação inicial orientou corretamente ao Requerente ao indicar o canal competente para a sua manifestação.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2. PARECER

De todo o exposto, conclui-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, dado que, a demanda do recorrente está fora do propósito estabelecido no direito de acesso à informação, com fundamento no art. 4º, incisos I e II e art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011 c/c com o art. 3º do Decreto nº 46.475/18.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.



RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA

Assessor
Auditor do Estado
Id. 1958653-1



AFRÂNIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos de Acesso a Informação - CORAI, e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** do presente Recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 6496/2019, direcionado à Fundação Saúde do estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8